



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

RESOLUÇÃO Nº 03 de 18 de maio de 2017.

SÚMULA: Regulamenta o Processo de convocação da Sociedade Civil para inscrição e/ou renovação de inscrição para eleição e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – 2017/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Araucária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 3.065/2016, e nos termos do art. 3º, parágrafo 2º do seu Regimento Interno, convocando as Entidades da Sociedade Civil Organizada (pessoa jurídica) e representantes da Sociedade Civil (pessoa física), para participarem do processo eleitoral, com vistas à composição do Conselho no biênio 2017/2019,

RESOLVE:

- I. Convocar os representantes da sociedade civil para participarem do processo de eleição a ser realizado mediante assembleia.
- II. Aprovar os critérios para a inscrição e/ou renovação de Inscrição das organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos), movimentos sociais e cidadãos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- III. Aprovar o regulamento para o processo de eleição de conselheiros da sociedade civil para o biênio 2017-2019.
- IV. Constituir comissão organizadora do processo de eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

REGULAMENTO DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A comissão organizadora do processo de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convoca a sociedade civil organizada (entidades privadas sem fins lucrativos) e cidadãos da sociedade civil (profissionais, pais, pessoas com mobilidade reduzida) para realizarem a inscrição e/ou renovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE e para participarem do processo de eleição a ser realizado mediante Assembleia.

Art. 2º Poderão se inscrever e/ou renovar inscrição, desde que atendam aos critérios previstos neste regulamento, como candidatos:

- I. Sociedade civil organizada (entidades privadas sem fins lucrativos) representativa das e com pessoas com deficiência, nos segmentos de:
 - a) deficiência física/neuromotora;
 - b) deficiência sensorial visual;
 - c) deficiência sensorial auditiva;
 - d) deficiência intelectual e/ou mental;
 - e) transtorno do espectro do autismo e;
 - f) associações comercial e/ou empresarial.

- II. Sociedade civil (cidadãos):
 - a) profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência;
 - b) pais ou responsáveis legais de crianças ou estudantes com deficiência;
 - c) pessoas com mobilidade reduzida.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Art. 3º Poderão ser eleitores:

- I. Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II. Representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas entidades;
- III. Profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência;
- IV. Pais ou representantes legais de crianças ou estudantes com deficiência.

§ 1º. Os eleitores e candidatos poderão votar em 01 (uma) entidade de cada segmento e em 01 (um) candidato (pessoa física) de cada segmento.

§ 2º. Todos os eleitores deverão apresentar documento de identificação oficial com foto para o credenciamento e votação.

§ 3º. Os representantes das entidades da sociedade civil organizada deverão apresentar documento de indicação pela respectiva entidade para votar.

Art. 4º A inscrição e/ou renovação de inscrição para participar do processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	LOCAL	HORÁRIO	ATIVIDADES
26 de maio à 26 de junho	Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos - Centro Dia - Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073	Das 8h às 11h30 e das 13h às 14h30	Período de inscrição e/ou renovação de inscrição



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

28 de Junho	Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos - Centro Dia - Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073		Divulgação das inscrições
30 de Junho	Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos - Centro Dia - Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073	Das 8h às 11h30 e das 13h às 14h30	Prazo final para apresentação de pedido de reconsideração das inscrições indeferidas
06 de Julho	Diário Oficial do Município		Divulgação final das inscrições
26 de julho	Centro Dia do Idoso Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073	Das 14h às 15h30 podendo exceder 30 minutos	Assembleia de Eleição

Seção II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A eleição será coordenada por uma comissão organizadora do processo de escolha nos termos do artigo 3º, § 2º do Regimento Interno do COMUDE:

- I - Secretaria Municipal de Educação – SMED: Marli Kaczmarek e Eliane Alves de Souza;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS: Leonardo Ferreira e Jurema Adriana Dias de Andrade;
- III – Secretaria Municipal de Saúde – SMSA: Alana Elisabeth Kuntze Ferreira e Silvia Dias Caldas;
- IV – Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos: Robson Wagner S. Baptista.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Art. 6º O Ministério Público será convidado a indicar um representante para fiscalizar o processo eleitoral com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A eventual não indicação ou não participação de representante do Ministério Público não inviabilizará o processo de eleição.

§ 2º Será assegurado aos candidatos o direito de acompanhar o processo eleitoral mediante o compromisso de abstenção de todo e qualquer ato contrário à dignidade ou ao devido andamento do processo.

Art. 7º. A mesa diretora será composta pela comissão eleitoral por meio de coordenação ampliada.

Art. 8º. Compete à comissão eleitoral:

- I - Cumprir e fazer Lei nº 3.065/2016, as deliberações do COMUDE e demais legislação correlata;
- II – dirigir os trabalhos do processo de eleição, previamente organizada, sendo vedada aos seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa;
- III - Elaborar a regulamentação do processo eleitoral, submetendo-a para apreciação do COMUDE;
- IV - receber os pedidos de inscrição e/ou renovação de inscrição das entidades da sociedade civil organizada e cidadãos;
- V - receber e processar toda a documentação referente às inscrições e/ou renovação de inscrição;
- VI - organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à inscrição e/ou renovação de inscrição das entidades da sociedade civil organizada e cidadãos;
- VII - deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- VIII- avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

§ 1º Poderão participar do processo eleitoral as entidades da sociedade civil que já integraram o COMUDE no primeiro mandato, em igualdade de condições com as demais entidades concorrentes.

§ 2º As entidades da sociedade civil organizada e cidadãos que atuam em diferentes áreas da deficiência deverão assinalar no requerimento de inscrição a área preponderante de atuação.

§ 3º As funções dos representantes serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Seção IV

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 10. Para votarem e concorrerem a umavaga no COMUDE, as entidades da sociedade civil organizada e cidadãos deverão fazer a sua inscrição e/ou renovação de inscrição na forma prevista neste regulamento e suas atividades deverão:

- I - ter dentre seus objetivos sociais a promoção, defesa, pesquisa, atendimento educacional especializado e inclusão das pessoas com deficiência;
- II - estar devidamente constituídas;
- III - demonstrar a prestação do serviço de forma contínua no Município;

Parágrafo único – as entidades deverão ser sediadas ou contemplarem representação atuante e reconhecida no Município de Araucária.

Art. 11. As inscrições serão realizadas:

- I. presencialmente ou mediante procuração, na Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, situado na Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1.073, Fazenda Velha, no período compreendido entre 26 de maio à 26 de junho de 2017, das 8h às 11h30 e das 13h às 14h30.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

estabelecido pela comissão eleitoral.

Parágrafo único - No caso específico de que trata o art. 17, poderá a comissão eleitoral encaminhar o pedido para deliberação em sessão extraordinária pelo COMUDE.

Art. 18. A não apresentação da documentação supracitada, ou a falta de algum item previsto neste regulamento sem prévia justificativa devidamente oficiada, implicará o indeferimento da inscrição..

Seção V

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 19. Encerrado o prazo para as inscrições e/ou renovação de inscrição, a comissão eleitoral divulgará, na sede da Casa dos Conselhos, a relação das entidades inscritas.

Art. 20. Da decisão da comissão eleitoral, que indeferir a inscrição caberá pedido de reconsideração no prazo estabelecido no art. 4º.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração será analisado e emitido parecer no prazo estabelecido no art. 4º.

Seção VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21. A realização da campanha eleitoral das inscrições deferidas pela comissão eleitoral poderá ser realizada pelos meios de comunicação acessíveis.

Parágrafo único - A campanha eleitoral deverá ser realizada a partir do dia 07 de julho de 2017.

Art. 22. Aos candidatos representantes será oportunizado o direito à apresentação de candidatura pelo tempo de 2 (dois) minutos meia hora antes de iniciar a votação no dia 26 de julho de 2017.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Art. 28. Serão consideradas nulas as cédulas:

- I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas dos §1º e §2º do art. 3º desta resolução;
- II - Que não correspondam ao modelo padronizado;
- III - Que não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da comissão organizadora;
- IV - Que estiverem em branco ou rasurado;
- V - Quando a assinalação torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 29. Terminada a votação e declarado seu encerramento, a comissão eleitoral adotará as seguintes providências:

- I - encerrará, com assinatura, a folha de votação;
- II - realizará a Ata de Eleição e procederá com a sua leitura; III - assinará a Ata.

Seção VIII DA APURAÇÃO

Art. 30. O processo de apuração será conduzido e realizado pela comissão eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 31. Concluída a apuração dos votos, a comissão eleitoral proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos titulares e suplentes eleitos.

Parágrafo único - Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 32. Havendo irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente, perante a comissão eleitoral, no prazo de 15 minutos, a contar da proclamação do resultado.

§ 1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

§ 2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 33. Serão considerados eleitos como titulares as entidades e os que receberem o maior número de votos entre os candidatos da sociedade civil do mesmo segmento representativo, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 34. Serão considerados eleitos, como suplentes, as entidades da sociedade civil e os escolhidos em ordem decrescente de votos, após os eleitos como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

§ 1º . Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados não eleitos em outro segmento.

§ 2º Em caso de vacância, caberá à comissão eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição paritária do Conselho.

Art. 35. Ocorrendo empate, serão eleitos:

- I - em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga e com sede no Município.
- II - em caso de cidadãos, o mais idoso;
- III- persistindo o empate nos casos dos incisos I e II deste artigo, o desempate será feito por sorteio.

Art. 36. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a comissão eleitoral deverá encaminhá-lo ao Conselho - COMUDE, para a sua publicação no site institucional, no Diário Oficial, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araucária, nos termos da Lei, para publicação dos nomes dos candidatos



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

votados, no prazo máximo de cinco dias úteis, após as eleições.

Art. 37. A contar da publicação do resultado da eleição, os eleitos terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar ofício indicando o nome do representante no COMUDE..

Parágrafo único - A não apresentação do nome via ofício, no prazo previsto no *caput* deste artigo importará a perda do direito de ter assento no COMUDE, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente, no mesmo segmento.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, excetuando-se a previsão do art. 17 desse regulamento.

Art. 39. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Alana Elisabeth Kuntze Ferreira

Eliane Alves de Souza

Jurema Adriana Dias de Andrade

Leonardo Ferreira

Marli Kaczmarek

Robson Wagner S. Baptista

Silvia Dias Caldas



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora

Em conformidade com Lei nº 3.065/2016 a (o),

() Sociedade Civil Organizada

Entidade: _____

() representante de profissionais:

Nome completo: _____

() Representante de pais ou responsáveis legais

Nome completo _____

() Representante de pessoa com mobilidade reduzida

Nome completo: _____

() Associação Comercial e/ou Empresarial:

Identificação: _____,

() OAB/PR

() Outra: Especificar: _____

vem requerer:

() Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

() Renovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

() Habilitação para participar do processo eleitoral da sociedade civil deste Conselho, na condição de:

() Candidata e Eleitora () Somente como Eleitora

Indica os representantes:

A representação da entidade no Conselho se dará na área da deficiência:

() Intelectual () Visual () Mental () Auditiva

() Física/Neuromotora () Transtorno do Espectro do Autismo

() Mobilidade Reduzida

Responsabilizo-me por este requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Assinatura do Representante Legal

Araucária, ____ de _____ de 2017.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

ANEXO II

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a (o) _____

_____ (_____), com sede à Rua _____, n° _____, Bairro _____, Cidade de _____ – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº _____, esta em pleno e regular funcionamento, desde ____/____/____, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria, com mandato de posse de _____ de 20__ a _____ de _____, constituída, dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos membros.

Presidente

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Tel: _____ End.: _____

Vice Presidente:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Tel: _____ End.: _____

Diretoria Financeira:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Tel: _____ End.: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Atesto, outrossim, que:

- a) a referida entidade é pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos, que aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território municipal/nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) não distribui a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

NOME/ASSINATURA/CARIMBO

MARLI KACZMAREK
PRESIDENTE DO COMUDE